



GUARATINGUETÁ - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de
10 de novembro de 1998

1799/98
Altera disposições da Lei
Complementar nº 02/94,
no que tange à taxa de
licença para execução de
obras particulares e afins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O art. 234 da Lei Complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 234 - A taxa de licença para execução de obras particulares incidirá nos casos de construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo, demolição, ou quaisquer outras obras, a serem executadas em imóveis, no âmbito do Município, ressalvados os casos previstos no § 6º, do presente artigo.

§ 1º - Fica igualmente sujeito à taxa de licença descrita no “caput” deste artigo, todo e qualquer plano ou projeto de arruamento, loteamento, ou desmembramento de imóvel.

§ 2º - A incidência da taxa independe da execução da obra ou utilização dos documentos expedidos, assim como do cumprimento por parte do contribuinte, de quaisquer outras exigências legais, administrativas ou regulamentares.

§ 3º - As obras referidas no “caput” deste artigo, bem como em seu § 1º, somente poderão ter início ou prosseguimento desde que estejam previamente licenciadas, sendo que a licença somente será concedida após prévio exame e aprovação das plantas, planos ou projetos das obras, pelo Poder Executivo, na forma da legislação aplicável, exceto para:

I - reparos;

II - reformas que não impliquem em acréscimos da área construída ou construção de paredes.

Art. 1º - ...

“Art. 234 - ...

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, a licença deverá ser requerida observando-se as exigências da legislação vigente, devendo conter o requerimento e os documentos apresentados, bem como os elementos necessários ao perfeito cálculo da taxa.

§ 5º - A licença terá sua validade fixada no alvará, finda a qual, não estando concluída a obra, é obrigatória a sua renovação, com novo exame do projeto, das plantas e demais documentos, e pagamento da respectiva taxa.

§ 6º - Ficam isentas do pagamento da taxa de licença descrita no “caput” do presente artigo:

I - as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, do Estado e de suas autarquias e fundações;

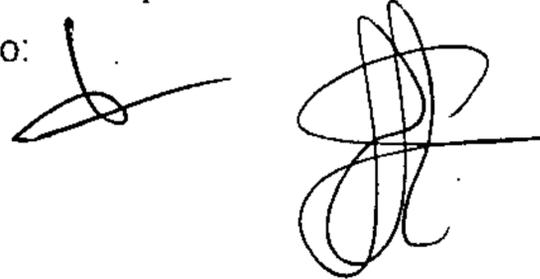
II - a construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando do alinhamento da via pública, assim como de passeios, quando forem do tipo aprovado pelo Executivo;

III - a limpeza ou pintura, interna ou externa, de edifícios, casas, muros e grades;

IV - a construção de barracões destinados à guarda de materiais de obras já licenciadas;

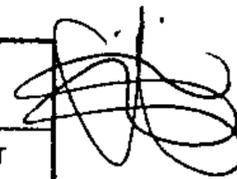
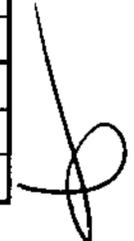
V - as obras a serem edificadas, através de plantas fornecidas gratuitamente pelo Poder Executivo local.

Art. 2º - O art. 235, da Lei complementar nº 02, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO I
Tabela de que trata o Artigo 238
Valores em UFIR

I - CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO REFORMA / DEMOLIÇÃO			II - REGULARIZAÇÃO		
Categorias	Área Construída	Valor	Categorias	Área Construída	Valor
Obs: 10,50 UFIR's (Alvará) + Taxas abaixo			Obs: 10,50 UFIR's (Alvará) + Taxas abaixo		
Residências Unifamiliares e Multifamiliares	< 70m ²	0,21/m ²	Residências Unifamiliares e Multifamiliares	< 70m ²	0,42/m ²
	70 a 200 m ²	0,37/m ²		70 a 200 m ²	
	>200 m ²	0,42/m ²		>200m ²	0,84/m ²
Comércio	< 200 m ²	0,42/m ²	Comércio	< 200m ²	0,84/m ²
	>200 m ²	0,58/m ²		>200m ²	1,16/m ²
Indústria		0,47/m ²	Indústria		0,94/m ²
Casos Especiais Moradia Econômica (fornecida pela P.M.G.) Entidades Assistenciais (sem fins lucrativos)		ISENTO	Casos Especiais Moradia Econômica (fornecida pela P.M.G.) Entidades Assistenciais (sem fins lucrativos)		ISENTO



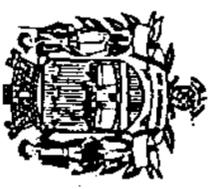
GUARATINGUETÁ - SP

ANEXO I
Tabela de que trata o Artigo 238
Valores em UFIR

III - Substituição	IV - Obras Diversas	V - Loteamento / Arruamento Desmembramento	VI - Outros
--------------------	---------------------	---	-------------

Categoria	Valor	Categoria	Valor	Categoria	Área / Valor	Categoria	Valor
Sem acréscimo de Área	(1 Alvará) 10,50	Reformas	(1 Alvará) 10,50 + 0,42/m ²	Loteamento Desmembramento	≤ 10.000m ² /261,00 ≥ 10.000m ² /261,00 + 0,06/m ²	Alinhamento 1,05/m linear	
						Nivelamento	
Com acréscimo de Área	(1 Alvará) 10,50 + Itens I e II	Reparos	(1 Alvará) 10,50 Válido por 6 meses	Desdobro/Fusão	10,5	Habite-se 0,06/m ² - 1º Vistoria	
						1,05/m ² - 2º Vistoria	
						Moradia Econômica	
						ISENTO	
						Alvará 10,50 Válido por 6 meses	
						Tapume/Andaime 10,50 Válido por 6 meses	
						Atestado 10,5	
						Certidão 10,5	
						Vistoria Técnica 10,5	

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP